



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.256, DE 2020** **(Da Sra. Policial Katia Sastre)**

Altera o Anexo II da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências”.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Anexo II da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências”.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir como requisito para ingresso no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, o curso de Arquitetura e Urbanismo com especialização em segurança do trabalho.

Art. 2º A linha do Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, referente à escolaridade do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO**

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
		(...)	
E	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo com Especialização em Segurança do Trabalho (NR).	

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR\_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº. 11.091, de 2005, que rege o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, dispõe na tabela constante do Anexo II acerca da distribuição dos cargos por nível de classificação e requisitos para ingresso. Na denominação do cargo “Engenheiro de Segurança do Trabalho” encontra-se descrito como escolaridade exigida para ingresso no cargo “Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho”.

Contudo, quanto da aprovação de referida lei, o legislador não observou legislação já existente acerca do exercício da especialização do Engenheiro de Segurança do Trabalho, esquecendo-se de contemplar os arquitetos e urbanistas, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, como profissionais aptos a ocuparem o cargo.

O disposto na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que “Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências” é claro neste sentido. Referida norma prevê que:

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;





III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

(...)

Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.

Ante todo o exposto, e tendo em vista a suprir a omissão legislativa da Lei nº. 11.091, de 2005, quanto aos arquitetos e urbanistas com especialização em engenharia de segurança do trabalho, em nível de pós-graduação, apresento o presente projeto de forma a evitar que estes profissionais fiquem impedidos de participar de concursos públicos em Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Cabe salientar ainda que até 2010, os profissionais de arquitetura e urbanismo se inscreviam nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo regidos pela Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Contudo, com o advento da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) e dos Estados e Distrito Federal (CAUs), a categoria profissional passou a se registrar nesta nova autarquia de fiscalização do exercício profissional.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

De forma a exemplificar a necessidade de alteração legislativa, saliento a ocorrência de prejuízo à categoria no estado da Paraíba por ocasião de impedimento imposto pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) aos profissionais de arquitetura e urbanismo por ocasião do edital do concurso público nº. 122/2018, do MEC. No Anexo I do referido edital, que apresentava os requisitos e atribuições dos cargos previu-se como requisito para o cargo nº. 410 “Engenheiro de Segurança do Trabalho” tão somente o curso superior em “Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho, e registro no conselho competente”. Mesmo após solicitação de retificação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), a UFPB indeferiu a solicitação com fulcro na Lei nº 11.091, de 2005.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária. Conto com os nobres pares para aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

**Policial Katia Sastre**  
**Deputada Federal**  
**PL/SP**

Apresentação: 25/11/2020 12:20 - Mesa

**PL n.5256/2020**

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR\_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

§ 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.

**ANEXO II**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE**  
**CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO**  
*(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.233, de 22/12/2005)*

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO		
NÍVEL DE	DENOMINAÇÃO DO	REQUISITOS PARA INGRESSO
CLASSIFICAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
A	Assistente de Estúdio	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Alfaiate	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Carpintaria	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Dobrador	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Encanador	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Estofador	Fundamental Incompleto

A	Auxiliar de Forjador de Metais	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Fundição de Metais	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado
A	Auxiliar de Marcenaria	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Padeiro	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Sapateiro	Alfabetizado
A	Auxiliar de Serralheria	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar de Soldador	Fundamental Incompleto
A	Auxiliar Operacional	Alfabetizado
A	Auxiliar Rural	Fundamental Incompleto
A	Carvoejador	Fundamental Incompleto
A	Chaveiro	Fundamental Incompleto
A	Lavadeiro	Alfabetizado
A	Oleiro	Fundamental Incompleto
A	Operador de Máquinas de Lavanderia	Alfabetizado
A	Pescador Profissional	Fundamental Incompleto
A	Redeiro	Fundamental Incompleto
A	Servente de Limpeza	Alfabetizado
A	Servente de Obras	Alfabetizado
A	Taifeiro Fluvial	Fundamental Incompleto
A	Taifeiro Marítimo	Fundamental Incompleto
A	Vestiarista	Fundamental Incompleto
B	Açougueiro	Fundamental Incompleto
B	Ajustador Mecânico	Fundamental Incompleto
B	Apontador	Fundamental Incompleto
B	Armador	Fundamental Incompleto
B	Armazenista	Fundamental Incompleto
B	Arrais	Fundamental Completo + Habilitação
B	Assistente de Câmera	Fundamental Completo
B	Assistente de Montagem	Fundamental Completo
B	Assistente de Som	Fundamental Completo
B	Atendente de Consultório/área	Fundamental Completo
B	Atendente de Enfermagem	Fundamental Completo
B	Auxiliar de Agropecuária	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Artes Gráficas	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Cenografia	Fundamental Completo
B	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado
B	Auxiliar de Curtume e Tanantes	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Eletricista	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Farmácia	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Figurino	Fundamental Completo
B	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Laboratório	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Mecânica	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Meteorologia	Fundamental Completo
B	Auxiliar de Microfilmagem	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Nutrição e Dietética	Fundamental Incompleto
B	Auxiliar de Processamento de Dados	Fundamental Completo
B	Barbeiro	Fundamental Incompleto
B	Barqueiro	Fundamental Incompleto
B	Bombeiro Hidráulico	Fundamental Incompleto
B	Carpinteiro	Fundamental Incompleto
B	Compositor Gráfico	Fundamental Incompleto
B	Conservador de Pescado	Fundamental Incompleto
B	Contramestre Fluvial/ Marítimo	Fundamental Completo
B	Copeiro	Fundamental Incompleto
B	Costureiro	Fundamental Completo
B	Desenhista Copista	Fundamental Incompleto
B	Eletricista de Embarcação	Fundamental Completo
B	Estofador	Fundamental Incompleto

B	Garçom	Fundamental Incompleto
B	Jardineiro	Fundamental Incompleto
B	Lancheiro	Fundamental Incompleto
B	Marceneiro	Fundamental Incompleto
B	Marinheiro	Fundamental Incompleto
B	Marinheiro Fluvial	Fundamental Incompleto
B	Massagista	Fundamental Incompleto
B	Mestre de Rede	Fundamental Incompleto
B	Montador/Soldador	Fundamental Incompleto
B	Motociclista	Fundamental Incompleto
B	Operador de Tele-impressora	Fundamental Completo
B	Padeiro	Fundamental Incompleto
B	Pedreiro	Fundamental Incompleto
B	Pintor de Construção Cênica e Painéis	Fundamental Incompleto
B	Pintor/área	Fundamental Incompleto
B	Sapateiro	Fundamental Incompleto
B	Seleiro	Fundamental Incompleto
B	Tratorista	Fundamental Incompleto
B	Vidraceiro	Fundamental Incompleto
C	Aderecista	Médio completo
C	Administrador de Edifícios	Médio completo
C	Afinador de Instrumentos Musicais	Fundamental Completo
C	Almoxarife	Médio completo
C	Ascensorista	Médio completo
C	Assistente de Alunos	Médio completo
C	Auxiliar de Creche	Fundamental Completo
C	Assistente de Laboratório	Fundamental Completo
C	Assistente de Tecnologia da Informação	Médio completo
C	Auxiliar de Biblioteca	Fundamental Completo
C	Auxiliar de Enfermagem	Médio completo + Profissionalizante (COREN)
C	Auxiliar de Saúde	Fundamental Completo
C	Auxiliar de Topografia	Fundamental Completo
C	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Fundamental Completo
C	Auxiliar em Administração	Fundamental Completo
C	Auxiliar em Assuntos Educacionais	Médio completo
C	Brigadista de Incêndio	Fundamental Completo
C	Camareiro de Espetáculo	Médio completo
C	Cenotécnico	Médio completo
C	Condutor/Motorista Fluvial	Fundamental Completo + especialização + habilitação fluvial
C	Contínuo	Fundamental Completo
C	Contra-Mestre/Ofício	Fundamental Completo
C	Contra-regra	Médio completo
C	Costureiro de Espetáculo/Cenário	Médio completo
C	Cozinheiro	Fundamental Incompleto até a 4ª série
C	Cozinheiro de Embarcações	Fundamental Incompleto
C	Datilógrafo de Textos Gráficos	Médio completo
C	Detonador	Fundamental Completo
C	Discotecário	Fundamental Completo
C	Eletricista	Fundamental Completo
C	Eletricista de Espetáculo	Médio completo
C	Encadernador	Fundamental Incompleto
C	Encanador/Bombeiro	Fundamental Completo
C	Fotógrafo	Fundamental Completo
C	Fotogravador	Fundamental Completo
C	Impositor	Fundamental Completo
C	Guarda Florestal	Fundamental Completo
C	Hialotécnico	Fundamental Completo
C	Impressor	Fundamental Completo
C	Linotipista	Fundamental Completo
C	Locutor	Médio completo

C	Marinheiro de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas
C	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas
C	Maquinista de Artes Cênicas	Médio completo
C	Mateiro	Fundamental Incompleto
C	Mecânico	Fundamental Completo
C	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo
C	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	Fundamental Incompleto
C	Motorista	Fundamental Completo
C	Operador de Caldeira	Fundamental Completo
C	Operador de Central Hidroelétrica	Fundamental Completo
C	Operador de Destilaria	Fundamental Completo
C	Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Fundamental Completo
C	Operador de Luz	Médio completo
C	Operador de Máquinas de Construção Civil	Fundamental Incompleto
C	Operador de Máquina de Fotocompositora	Fundamental Completo
C	Operador de Máquinas de Terraplanagem	Fundamental Incompleto
C	Operador de Máquina Copiadora	Médio completo
C	Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental Completo + curso profissionalizante
C	Operador de Rádio-Telecomunicações	Médio completo
C	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo
C	Porteiro	Médio completo
C	Programador de Rádio e Televisão	Médio completo
C	Recepcionista	Médio completo
C	Revisor de Provas Tipográficas	Fundamental Completo
C	Salva-vidas	Fundamental Incompleto
C	Segundo Condutor	Fundamental Completo + especialização + habilitação como segundo condutor
C	Seringueiro	Fundamental Incompleto
C	Sonoplasta	Médio completo
C	Telefonista	Fundamental Completo
C	Tipógrafo	Fundamental Completo
C	Torneiro Mecânico	Fundamental Completo
C	Vidreiro	Fundamental Completo
D	Assistente de Direção e Produção	Médio completo
D	Assistente em Administração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Confeccionador de Instrumentos Musicais	Médio completo
D	Desenhista Técnico/ Especialidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + conhecimento de programas de editoração eletrônica e desenho
D	Desenhista Projetista	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Diagramador	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso de editoração eletrônica
D	Editor de Imagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Instrumentador Cirúrgico	Médio completo
D	Mecânico (apoio marítimo)	Médio Completo + especialização + carta de primeiro condutor e de Mecânico
D	Mestre de Edificações e Infra-estrutura	Médio completo
D	Montador Cinematográfico	Médio completo
D	Operador de Câmera de Cinema e TV	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Recreacionista	Médio completo
D	Revisor de Texto Braille	Médio completo + habilitação específica
D	Taxidermista	Médio completo
D	Técnico de Aerofotogrametria	Médio completo + habilitação
D	Técnico de Laboratório/área	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico

D	Técnico de Tecnologia da Informação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais
D	Técnico em Agrimensura	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Agropecuária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Alimentos e Laticínios	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnicos em Anatomia e Necropsia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Arquivo	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Artes Gráficas	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Audiovisual	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Cartografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Cinematografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Contabilidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Curtume e Tanagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Economia Doméstica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Edificações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Educação Física	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Eletricidade	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Especialização
D	Técnico em Eletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico
D	Técnico em Eletroeletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Eletromecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Eletrotécnica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Enologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Estatística	Médio Completo + Conhecimento específico
D	Técnico em Estrada	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Farmácia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Geologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Herbário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Hidrologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Instrumentação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico

D	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico
D	Técnico em Mecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Metalurgia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Meteorologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Microfilmagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Mineração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Móveis e Esquadrias	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Música	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Nutrição e Dietética	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Ortopédia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Ótica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Química	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Refrigeração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Restauração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Saneamento	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Secretariado	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Segurança do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Som	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
D	Técnico em Telecomunicações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
D	Técnico em Telefonia	Médio Profissional ou Médio completo + experiência
D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Médio completo + proficiência em LIBRAS
D	Transcritor de Sistema Braille	Médio completo
D	Vigilante	Fundamental Completo e curso de formação
D	Visitador Sanitário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
E	Administrador	Curso Superior em Administração
E	Analista de Tecnologia da Informação	Curso Superior na área
E	Antropólogo	Curso Superior em Antropologia
E	Arqueólogo	Curso Superior em Arqueologia
E	Arquiteto e Urbanista	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
E	Arquivista	Curso Superior em Arquivologia
E	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social
E	Assistente Técnico em Embarcações	Lei Específica: Ensino Médio Completo, conhecimento especializado em arte naval e máquinas
E	Astrônomo	Curso Superior em Astronomia

E	Auditor	Curso Superior em Economia ou Direito ou Ciências Contábeis
E	Bibliotecário-Documentalista	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação
E	Biólogo	Curso Superior em Ciências Biológicas
E	Biomédico	Curso Superior em Biomedicina
E	Cenógrafo	Curso Superior na área
E	Comandante de Lancha	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Padrão de Pesca
E	Comandante de Navio	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Padrão de Alto Mar
E	Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis
E	Coreógrafo	Curso Superior em Artes Cênicas, Teatro ou Educação Física
E	Decorador	Curso Superior em Artes Plásticas ou Arquitetura e Urbanismo
E	Desenhista Industrial	Curso Superior em Desenho Industrial
E	Diretor de Artes Cênicas	Curso Superior em Artes Cênicas
E	Diretor de Fotografia	Curso Superior em Comunicação Social
E	Diretor de Iluminação	Curso Superior em Comunicação Social ou Artes Cênicas
E	Diretor de Imagem	Curso Superior em Comunicação Social
E	Diretor de Produção	Curso Superior em Comunicação Social, Artes Plásticas e Artes Cênicas + habilitação
E	Diretor de Programa	Curso Superior em Comunicação Social
E	Diretor de Som	Curso Superior em Comunicação Social
E	Economista	Curso Superior em Economia
E	Economista Doméstico	Curso Superior em Economia Doméstica
E	Editor de Publicações	Curso Superior em Comunicação Social, Jornalismo ou Letras
E	Enfermeiro do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho
E	Enfermeiro/área	Curso Superior em Enfermagem
E	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho
E	Engenheiro/área	Curso Superior na área
E	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na área
E	Estatístico	Curso Superior em Ciências Estatísticas ou Atuariais
E	Farmacêutico	Curso Superior na área
E	Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior na área
E	Figurista	Curso Superior em Artes Cênicas + habilitação em Indumentária
E	Filósofo	Curso Superior em Filosofia
E	Físico	Curso Superior na área
E	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia
E	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia
E	Geógrafo	Curso Superior em Geografia
E	Geólogo	Curso Superior em Geologia
E	Historiador	Curso Superior em História
E	Imediato	Lei Específica: Médio Completo, Especialização na Área ou Carta de Padrão de Pesca
E	Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo
E	Matemático	Curso Superior em Matemática
E	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária

E	Médico/área	Curso Superior em Medicina
E	Mestre Fluvial	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Fluvial
E	Mestre Regional	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Regional
E	Meteorologista	Curso Superior na área
E	Museólogo	Curso Superior em Museologia
E	Músico	Curso Superior em Música
E	Musicoterapeuta	Curso Superior em Musicoterapia
E	Nutricionista/habilitação	Curso Superior em Nutrição
E	Oceanólogo	Curso Superior em Oceanologia ou Oceanografia
E	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia
E	Ortopista	Curso Superior em Ortopédia
E	Pedagogo/área	Curso Superior em Pedagogia
E	Primeiro Condutor	Lei Específica: Fundamental Completo + Curso de Especialização
E	Produtor Cultural	Curso Superior em Comunicação Social
E	Programador Visual	Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com Habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual
E	Psicólogo/área	Curso Superior em Psicologia
E	Publicitário	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda
E	Químico	Curso Superior na área
E	Redator	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo ou Letras
E	Regente	Curso Superior em Música + Especialização em Regência
E	Relações Públicas	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas
E	Restaurador/área	Curso Superior na Área
E	Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras
E	Roteirista	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou Cinema ou Publicidade e Propaganda ou Letras
E	Sanitarista	Curso Superior com Especialização na Área
E	Secretário Executivo	Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngüe
E	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia
E	Técnico Desportivo	Curso Superior em Educação Física
E	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas
E	Tecnólogo em Cooperativismo	Curso Superior em Administração ou Gestão de Cooperativas
E	Tecnólogo/formação	Curso Superior na área
E	Teólogo	Curso Superior em Teologia
E	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional
E	Tradutor Intérprete	Curso Superior em Letras
E	Zootecnista	Curso Superior em Zootecnia

.....

.....

## LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e  
Arquitetos em Engenharia de Segurança do

Trabalho, a profissão Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

Art. 2º O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau;

II - ao Portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Ministério da Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser exercida.

Art. 3º O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY  
Almir Pazzianotto

## LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

#### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

##### **Seção I Caracterização e Exercício das Profissões**

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

## LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Âmbito de abrangência

Art. 1º O exercício da profissão de arquiteto e urbanista passa a ser regulado por esta Lei.

Atribuições de Arquitetos e Urbanistas

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
  - II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
  - III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
  - IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- .....
- .....

**FIM DO DOCUMENTO**